

第 34/2017 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈根據一九六五年十一月十五日訂於海牙的《關於向國外送達民事或商事司法文書和司法外文書公約》（以下簡稱“公約”）第二十八條第三款的規定，公約在中華人民共和國澳門特別行政區和下列締約國之間生效：

和波斯尼亞和黑塞哥維那之間於二零零九年二月一日生效；

和塞爾維亞共和國之間於二零一一年二月一日生效；

和馬爾他共和國之間於二零一一年十月一日生效；

和摩洛哥王國之間於二零一一年十一月一日生效；

和黑山之間於二零一二年九月一日生效；

和哥倫比亞共和國之間於二零一三年十一月一日生效；

和哈薩克斯坦共和國之間於二零一六年六月一日生效；及

和越南社會主義共和國以及哥斯達黎加共和國之間於二零一六年十月一日生效。

上述公約的法文正式文本及葡文譯本公佈於一九七一年七月三日第二十七期《澳門政府公報》。公約的中文譯本公佈於二零零四年十二月九日第四十九期《澳門特別行政區公報》第二組，並於二零零六年六月七日第二十三期《澳門特別行政區公報》第二組作出更正及重新公佈。

二零一七年七月十一日發佈。

行政長官 崔世安

第 35/2017 號行政長官公告

按照中央人民政府的命令，行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈根據一九八零年十月二十五日訂於海牙的《國際性誘拐兒童民事方面公約》（以下簡稱“公約”）第三十八條的規定，公約在中華人民共和國澳門特別行政區和下列締約國之間生效：

和巴哈馬國、白俄羅斯共和國、巴西聯邦共和國、智利共和國、哥倫比亞共和國、塞浦路斯共和國、厄瓜多爾共和國、愛沙尼亞共和國、斐濟共和國、格魯吉亞民主共和國、匈牙利國、冰島、拉脫維亞共和國、立陶宛共和國、馬爾他共和國、毛里裘斯共和國、墨西哥合眾國、摩爾多瓦共和國、摩納哥親王國、新西蘭、秘魯共和國、波蘭共和國、羅馬尼亞、斯洛文尼亞共和國、南非共和國、斯里蘭卡民主社會主義共和國、特立尼達和多巴哥共

Aviso do Chefe do Executivo n.º 34/2017

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção relativa à Citação e à Notificação no Estrangeiro de Actos Judiciais e Extrajudiciais em Matérias Civil e Comercial, feita na Haia, em 15 de Novembro de 1965 (Convenção), em conformidade com o n.º 3 do seu artigo 28.º, entrou em vigor entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e os seguintes Estados Contratantes:

– a Bósnia e Herzegovina em 1 de Fevereiro de 2009;

– a República da Sérvia em 1 de Fevereiro de 2011;

– a República de Malta em 1 de Outubro de 2011;

– o Reino de Marrocos em 1 de Novembro de 2011;

– o Montenegro em 1 de Setembro de 2012;

– a República da Colômbia em 1 de Novembro de 2013;

– a República do Cazaquistão em 1 de Junho de 2016; e

– a República Socialista do Vietname e a República da Costa Rica, em 1 de Outubro de 2016.

A versão autêntica da citada Convenção em língua francesa, acompanhada da tradução para a língua portuguesa, encontra-se publicada no *Boletim Oficial de Macau* n.º 27, de 3 de Julho de 1971. A tradução para a língua chinesa encontra-se publicada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 49, II Série, de 9 de Dezembro de 2004, com a rectificação e republicação efectuada no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* n.º 23, II Série, de 7 de Junho de 2006.

Promulgado em 11 de Julho de 2017.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 35/2017

O Chefe do Executivo manda tornar público, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), por ordem do Governo Popular Central, que a Convenção sobre os Aspectos Cíveis do Rapto Internacional de Crianças, feita na Haia, em 25 de Outubro de 1980 (Convenção), em conformidade com o seu artigo 38.º, entrou em vigor entre a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China e os seguintes Estados Contratantes:

– a Comunidade das Bahamas, a República da Belarus, a República Federativa do Brasil, a República do Chile, a República da Colômbia, a República do Chipre, a República do Equador, a República da Estónia, a República das Fiji, a República Democrática da Geórgia, a Hungria, a Islândia, a República da Letónia, a República da Lituânia, a República de Malta, a República da Maurícia, os Estados Unidos Mexicanos, a República Moldávia, o Principado do Mónaco, a Nova Zelândia, a República do Peru, a República da Polónia, a Roménia, a República da Eslovénia, a República da África do Sul, a